



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018

### ESCLARECIMENTO Nº 006

**1º Questionamento** → Solicito esclarecimento com relação a resposta proferida no Esclarecimento nº 005 – 3º Questionamento.

#### **Do esclarecimento proferido pela Prefeitura:**

**3º Questionamento** → Edital – Item 12.4.1 “d”:

**Item 12.4.1 “d”:** “comprovação de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE mediante a apresentação de certidões ou atestados em nome da própria LICITANTE, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, quando aplicável, comprovando que a licitante executou obras e serviços com as características e quantitativos mínimos abaixo:

d.1) Sistema de Abastecimento de Água: (...)

d.2) sistema de Esgotamento Sanitário: (...)

d.3) Sistema de Gestão Comercial: (...)

O item 12.4.1 “d” do Edital exige, para comprovação de qualificação técnica, que seja apresentado certidão ou atestado fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão do desempenho técnico e operacional da Licitante. Os itens “d1” a “d.3” especificam que os certificados e atestados devem referir-se à execução de serviços de sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de gestão comercial em regime de Concessão de Serviço Público sob a modalidade comum, patrocinada ou administrativa. Favor confirmar se o entendimento está correto. Em caso de resposta negativa, favor esclarecer qual experiência será admitida.

**RESPOSTA: O entendimento está correto.**

#### **Pergunta:**

Não há no Edital nenhuma exigência de que a empresa apresente atestação de capacidade técnica que seja oriunda de CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, seja ela de que modalidade for.

A exigência do item 12.4.1, d (d1, d2 e d3) é para que a licitante comprove OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO dos referidos sistemas (água, esgoto e gestão comercial). Tais atividades podem ser prestadas através de diversos tipos de Contratos, não somente de Concessão. O que não só restringiria a participação de potenciais licitantes, como também é totalmente descabido, uma vez que o item 12.4.2 já estabelece que o atestado deve ser superior a 1 ano, o que por si já demonstra capacidade do licitante.

Bem como, determina o edital que a atestação pode ser fornecida por pessoa jurídica de direito privado, o que já permite que a comprovação se dê por outros tipos de contrato, que não os de caráter público.

Sendo assim, pergunta-se: A atestação a que se refere o item 12.4.1, d, do Edital poderá ser comprovada através de atestado de capacidade técnica oriundo de qualquer tipo de Contrato?



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**RESPOSTA: O entendimento está correto. Retificaremos o Questionamento nº 03 do Esclarecimento nº 06 da Concorrência Pública nº 007/2018.**